



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br . A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 - PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE COXILHA - ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, através do Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, torna público que a Pregoeira Municipal, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“Menor Preço - Unitário”**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 819/2007, de 16 de março de 2007.

1.2 A sessão pública será realizada no dia **25 DE JUNHO DE 2020**, com início às **9 HORAS**, horário de Brasília – DF.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 O edital e o arquivo de proposta poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Coxilha www.pmcoxilha.rs.gov.br.

1.5 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao **procedimento licitatório** serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379- 2510 ou email licita@pmcoxilha.rs.gov.br

1.6. Dúvidas a respeito do objeto licitado deverão ser sanadas com a Sec. Mun. da Saúde, através do telefone (54) 3379 2529 ou email smscoxilha@pmcoxilha.rs.gov.br

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no Anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020

HORA: 09 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS

AV. FIORAVANTE FRANCIOSI, 68, CENTRO

CEP: 99145-000

COXILHA/RS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

4.1.2 Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeira.

4.2 Deverá ser entregue, a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

5.1.1 Declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disciplina o inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02.

5.1.2 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

5.1.3 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

5.1.4 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

5.1.5 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1. Registro comercial, se empresa individual.

5.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

5.2.1 Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.2.2 Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS 1: Em ambos os casos (5.2.1 e 5.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

OBS 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.3 O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, **fora dos envelopes de preços e da documentação.**

5.4 Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.5 Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.6 O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.7 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresa estrangeira que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

6.2 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

6.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

6.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial.

6.5 A declaração e a certidão mencionada nos itens anteriores deverão ser entregue no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, **fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.**

6.6 O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 6.3 e 6.4** deste Edital.

6.7 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens **6.3 e 6.4** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.8 A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.9 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) e/ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor total, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

- II. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- III. Apresentar marca do produto ofertado;
- IV. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- V. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

7.5 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as licitantes que cotarem valor acima do estabelecido pela administração (VALOR DE REFERÊNCIA).

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2 A documentação relativa à habilitação fiscal, contábil e técnica, consistirá em:

8.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.2.2 Declaração da licitante que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

8.2.3 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014), que compreende as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

8.2.4 Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual;

8.2.5 Certidão negativa de tributos municipais;

8.2.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.8 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação;

8.2.9 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2.10 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital.

8.2.11 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> .

8.2.12 A **qualificação técnica** deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I. A qualificação técnica no que tange os produtos deverá ser comprovada, individualizada da seguinte forma:
 - a. Cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do Registro do produto, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade;
- II. Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual e/ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

NOTA IMPORTANTE

- a. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- b. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- c. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- I. A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo;
- II. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- III. Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- IV. A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- V. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 Quando convocado pela Pregoeira e estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Em caso de empate, em que nenhuma das empresas envolvidas na igualdade de preços não manifestar interesse em cobrir a oferta será adotado o sorteio público:

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13 NESTE MOMENTO A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA DOS PRODUTOS A SEGUIR, SENDO QUE EM INSTANTES O FISCAL RESPONSÁVEL ESTARÁ PRESENTE PARA EMITIR PARECER TÉCNICO, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO. O PARECER DESFAVORAVEL DE UM PRODUTO ACARREARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE DAQUELE ITEM E ASSIM SUCESSIVAMENTE. A NÃO APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA NA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DEVE ACARREAR A DESCLASSIFICAÇÃO PARA AQUELE ITEM, NÃO SENDO PERMITIDA A APRESENTAÇÃO POSTERIOR.

- GAZES CIRÚRGICAS / PACOTES COM 10 UNIDADES;
- ATADURAS CREPE DE TODOS OS TAMANHOS;
- CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE TODOS OS TAMANHOS E;
- FITA AUTOCLAVE.

10.2.14 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que tenda integralmente ao Edital.

10.2.15 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.16 Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.17 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.18 Será desclassificada a proposta que contiver preço/entrega dos produtos hospitalares condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.19 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.3 Do tratamento diferenciado e favorecido às micro empresas e empresas de pequeno porte segundo a lei complementar 123/06 e alterações posteriores.

10.3.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e alterações posteriores, serão observados o seguinte:

- I. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- II. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço, logo após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.
- III. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- IV. No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “II”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- V. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “II”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Coxilha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CEP 99145-000, Coxilha/RS.

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.4 A PREGOEIRA poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, em valor fixo.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Coxilha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

14 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

10695	07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.36.00.00	40
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4011
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4090

15 - DO FORNECIMENTO:

15.1 O Licitante Vencedor deverá entregar os produtos hospitalares de forma parcelada em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira 07 (sete) dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão trimestrais dentro do prazo de vigência do contrato.

15.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

15.1.2. Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedrosa, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

15.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a. Data de fabricação e data de vencimento;
- b. Número de registro emitido pela ANVISA;

15.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do produto hospitalar.

15.4 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos hospitalares pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

15.5 Os produtos hospitalares deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

15.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos hospitalares prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

15.7 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.8 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos hospitalares, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

16.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



16.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

16.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

17.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (54) 3379 2510.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais, tampouco encaminhadas via fax, e-mail ou qualquer outra forma que não seja via protocolo municipal.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do tem 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coxilha, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 O Prefeito Municipal de Coxilha, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

20.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

20.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.11 Fazem partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Relação dos Materiais Hospitalares;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- Anexo IV - Declaração de não empregar Menor de Idade;
- Anexo V – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Coxilha/RS, 08 de junho de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

LISTA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA LICITAÇÃO 2020

1 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

2 – JUSTIFICATIVA:

ABERTURA DE LICITAÇÃO COM O PROPÓSITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES VOLTADOS A ÁREA DA SAÚDE COM A FINALIDADE DE SUPRIR A NECESSIDADE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

3 – ITENS

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3,91	78,20
2	10	ACIDO PERACÉTICO 1% DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL REGISTRO NA ANVISA, CLASSIFICAÇÃOPELA RDC N°35/10 COMO DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL FRASCO COM 1 LITRO.	LITRO	58,00	580,00
3	250	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TCM + VIT A + VIT E + LECITINA DE SOJA), FRASCO COM 100 ML.	FRASCO	3,40	850,00
4	150	ADAPTADOR PARA SORO (TRANSOFIX)DISPOSITIVO PARA IRRIGAÇÃO PARA	UNIDADE	1,50	225,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		USO EM FRASCOS DE SOLUÇÃO EM SISTEMA FECHADO, PONTA PERFURANTE, PADRÃO ISO COM PROTETOR CONE LUER PROTETOR QUE GARANTE A OCLUSÃO DO SISTEMA APÓS O USO.			
5	1000	ÁGUA DESTILADA AMPOLA PLÁSTICA COM 10ML.	AMPOLA	0,24	240,00
6	200	ÁGUA DESTILADA EMBALAGEM C/100ML.	FRASCO	3,00	600,00
7	40	AGULHA 25X7, BISEL TRIFACETADO, LUBRIFICADA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	9,81	392,40
8	2	AGULHA 30X 80, CANULA SILICONADA, BISEL TRIFACETADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	8,76	17,52
9	2	ALBOCRESIL SOLUÇÃO TÓPICA.	FRASCO	12,33	24,66
10	300	ÁLCOOL 70% GEL EMBALAGEM C/ 1 LITRO.	LITRO	23,55	7.065,00
11	150	ÁLCOOL ETÍLICO LIQUIDO 70%, FRASCO COM 1 LITRO.	LITRO	13,86	2.079,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12	6	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 500GR.	ROLO	17,92	107,52
13	20	ALMOTOLIA COM BICO E COM TAMPA, PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 ML.	UNIDADE	2,60	52,00
14	600	ATADURA CREPE, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS/CM ² COM NO MÍNIMO 15CM DE LARGURAX 4,5M DE COMPRIMENTO, SEM DESFIAMENTO LATERAL.	UNIDADE	7,06	4.236,00
15	300	ATADURA CREPE, 100% ALGODÃO CRU, 13FIOS/CM ² COM NO MÍNIMO 20CM DE LARGURAX 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, SEM DESFIAMENTO LATERAL.	UNIDADE	9,20	2.760,00
16	20	ATADURA DE RAYON (GAZE DE RAYON) 7,5CM X 5METROS ROLOCOM FIBRAS SINTÉTICAS 100% RAYON, ATÓXICA E ATEROGÊNICA, NÃO ESTÉRIL.	UNIDADE	7,77	155,40
17	800	ATADURA ELÁSTICA BRANCA 10CM LARGURA X NO MÍNIMO 4METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	1,14	912,00
18	400	ATADURA ELÁSTICA BRANCA 5CM LARGURA X NO MINIMO 4 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	0,69	276,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

19	80	AVENTAL DE PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, PROTEGE CONTRA RESPINGOS, LIQUIDOS CORPOREOS, MATERIAL CONTAMINANTE, ABERTURA NAS COSTAS, COMPRIMENTO 100CM, 100% POLIPROPILENO, ADULTO, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	95,00	7.600,00
20	100	AVENTAL DESCARTAVEL, MANGA CURTA, TNT, COMPRIMENTO 100CM. PACOTES COM 10 UNIDADES	PACOTE	95,00	9.500,00
21	2	BISTURI (LÂMINA) Nº 11, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	40,00	80,00
22	10	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADULTO C/ CLAMP, 2000 ML COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PINÇA CORTA FLUXO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM.	UNIDADE	4,46	44,60
23	100	CAMPO TECIDO NÃO TECIDO FOLHAS DE 30X30CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	15,00	1.500,00
24	20	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, TAMANHO18, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO.	UNIDADE	2,64	52,80
25	5	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, TAMANHO20, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO,	CAIXA	2,64	13,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100UNIDADES			
26	10	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, TAMANHO22, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100UNIDADE	CAIXA	2,64	26,40
27	10	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, TAMANHO24, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2,64	26,40
28	8	CLOREXEDINE DEGERMANTE 4% EMBALAGEM 1LITRO.	FRASCO	25,98	207,84
29	4	CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO COM 1LITRO.	FRASCO	9,80	39,20
30	8	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA EMBALAGEM 1LITRO.	FRASCO	15,18	121,44
31	200	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA COM 10 ML.	AMPOLA	79,20	15.840,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

32	200	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 5 ML.	AMPOLA	10,74	2.148,00
33	2	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 1:100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 20ML.	FRASCO	10,74	21,48
34	100	COLETOR DE PERFURO CORTANTE DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS.DE ACORDO COM A NBR 13853.	UNIDADE	5,87	587,00
35	50	COLETOR DE PERFURO CORTANTE DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS. DE ACORDO COM A NBR 13853.	UNIDADE	2,16	108,00
36	300	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS/CM2 DE 7,5CM X 7,5CM, 5 DOBRAS,8 CAMADAS, ALGODÃO PACOTE COM 500 FOLHAS DE GAZE, CAMADAS, FIOS 100% ALGODÃO UNIDADE DE FOLHA, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE	34,02	10.206,00
37	1000	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS/CM2 DE 7,5CMX7,5CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 1005 EXTRA ALGODAO, MACIO E ABSORVENTE. PACOTES COM 10 UNIDADES	PACOTE	0,59	590,00
38	10	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO ADULTO (MÁSCARA, COPO E EXTENSÃO).	UNIDADE	179,00	1.790,00
39	10	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO PEDIÁTRICO (MÁSCARA, COPO E EXTENSÃO).	UNIDADE	179,00	1.790,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

40	4	CORDÃO (CADARÇO) P/ FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL EM ALGODÃO BRANCO METRO.	ROLO	5,99	23,96
41	25	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS EMBALAGEM COM 1LITRO.	LITRO	130,00	3.250,00
42	5	ELETRODO ADESIVO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	35,68	178,40
43	800	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL INJETOR LATERAL - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO GOTEJAMENTO E FLEXÍVEL; PERMITINDO PROCEDIMENTO DE LEVE BOMBEAMENTO PARA RETIRADA DE BOLHAS DE AR OU PEQUENAS OBSTRUÇÕES; INJETOR LATERAL EM Y QUE POSSIBILITA O ACESSO DE OUTRAS SOLUÇÕES OU MEDICAMENTOS; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	UNIDADE	1,52	1.216,00
44	8	ESCOVA ENDOCERVICAL PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	0,37	2,96
45	10	ESPARADRAPO CIRÚRGICO, BRANCO, 10CM X 4,5 METROS.	UNIDADE	7,15	71,50



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

46	50	ESPARADRAPO CIRURGICO,BRANCO, IMPERMEAVEL, 05CM X 4,5MCOM BOAADERENCIA,HIPOALERGENICO,TECIDO 100% ALGODÃO,BORRACHA NATURAL E RESINAS ACRILICAS, FACIL DE RASGAR.	UNIDADE	7,99	399,50
47	10	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	7,92	79,20
48	500	ESPECULO GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	0,97	485,00
49	1	FIO PARA SUTURA CATGUT 2-0 AGULHA 2, 5.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	37,40	37,40
50	1	FIO PARA SUTURA CATGUT 3-0 AGULHA 2,5. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	37,40	37,40
51	3	FIO PARA SUTURA MONO NYLON 3-0 COM AGULHA 2,5. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	37,40	112,20
52	1	FIO PARA SUTURA MONO NYLON 4-0 COM AGULHA 20MM, 3/80. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	37,40	37,40
53	1	FIO PARA SUTURA MONO NYLON 2-0.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	37,40	37,40



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

54	10	FITA MÉTRICA COM 1,50METROS, PVC.	UNIDADE	13,22	132,20
55	30	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE C/ SINALIZAÇÃO POR COR DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VIRAGE OCORRE COM LISTRAS NEGRAS BEM IDENTIFICADAS APÓS A ESTERILIZAÇÃO, TAM 19MM X 30M, POSSIU RESIDA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE, RESISTENTE, AUTA ADESÃO	UNIDADE	6,52	195,60
56	3	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY FRASCO C/ 100ML	FRASCO	7,99	23,97
57	300	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, NUTRIZ, CAPACIDADE PARA 300ML EM PLÁSTICO ATÓXICO COM TAMPA PARA ENCAIXE DE EQUIPO.	FRASCO	1,17	351,00
58	20	GEL CONDUTOR, 2KG.	EMBALAGEM	20,14	402,80
59	1	IODOPOLIVIDONA AQUOSA 10% 1 LITRO.	LITRO	30,75	30,75
60	30	LANCETAS PARA GLICEMIA CAPILAR COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE ATIVA POR CONTATO OBEDECENDO PADRÕES NR32, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20,36	610,80
61	20	LENÇOL EM ROLO, DESCARTÁVEL, DE PAPEL 50 CM X 50 METROS.	ROLO	8,75	175,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

62	20	LENÇOL DESCARTAVEL, COM ELASTICO, 2,10X0,90CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	8,75	175,00
63	80	LIDOCAÍNA GEL 2% BISNAGA C/ 30G.	BISNAGA	4,00	320,00
64	10	LUVA LATEX ESTERELIZADA Nº 6,5 DE BORRACHA NATURAL, PACOTE COM 1 PAR	PACOTE	1,65	16,50
65	50	LUVAS LÁTEX ESTERILIZADAS Nº 7.0 DE BORRACHA NATURAL, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO PACOTE C/1 PAR.	PACOTE	1,82	91,00
66	100	LUVAS LÁTEX ESTERILIZADAS Nº 7.5 DE BORRACHA NATURAL, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO PACOTE C/1 PAR.	PACOTE	1,65	165,00
67	20	LUVAS LÁTEX ESTERILIZADA Nº 8, DE BORRACHA NATURAL, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PACOTE COM 1 PAR	PACOTE	1,82	36,40
68	2	LUVAS PLÁSTICAS ESTÉREIS. LUVA PARA PROCEDIMENTO EM E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA) INDIVIDUAL, ESTÉRIL, AMBIDESTRA COM ESPESSURA DE 0,03 MÍCRON, ESTERILIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO RAO GAMA COBALTO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	26,00	52,00
69	500	LUVA 100% BORRACHA NITRILICA SEM PÓ, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE METRIAS CONTAMINADOS). CAIXA COM 100 UNIDADES,	CAIXA	59,80	29.900,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		TAMANHO M			
70	250	LUVA 100% BORRACHA NITRILICA SEM PÓ, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTECONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE METRIAS CONTAMINADOS). CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO P	CAIXA	61,60	15.400,00
71	20	LUVA 100% BORRACHA NITRILICA SEM PÓ, INDICADA PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS (SANGUE, FLUIDOS POTENCIALMENTECONTAMINADOS, CONTATO COM MICROORGANISMOS, MANIPULAÇÃO DE METRIAS CONTAMINADOS). CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO G	CAIXA	61,60	1.232,00
72	50	LUVA EM LATEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60,40	3.020,00
73	300	MASCARA N95, N99, N100 OU PFF3,	UNIDADE	40,00	12.000,00
74	50	MASCARA CIRURGICA, FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTERIL, TRIPLA CAMADA COM FILTRO, TRÊS PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, COM ELASTICO , CAIXAS COM 100 UNIDADES	CAIXAS	250,00	12.500,00
75	10	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHO MÉDIO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL SILICONADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA, COM ELÁSTICO	UNIDADE	17,45	174,50



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		PARA AJUSTE FACIAL COM RESERVATÓRIO			
76	20	MASCARA DE OXIGÊNIO TAMANHO MÉDIO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL SILICONADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	9,73	194,60
77	100	MICROPORE 05CM, HIPOALERGENICO, SUAVE PARA A PELE, DEIXA A PELE TRANSPIRAR, DE LARGURA ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS	ROLO	5,22	522,00
78	10	MICROPORE, HIPOALERGENICO, SUAVE PARA A PELE, DEIXA A PELE TRANSPIRAR, 10CM DE LARGURA ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS	ROLO	9,75	97,50
79	50	MICROPORE2,5 CM DE LARGURA ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS	ROLO	3,26	163,00
80	30	OCULOS DE PROTEÇÃO, LENTE INCOLOR, HASTE FIXA E REGULAVEL, ANTIEMBAÇANTE , SOBREPOSIÇÃO, COM VEDAÇÃO TOTAL	UNIDADE	20,00	600,00
81	10	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	BOBINA	63,00	630,00
82	5	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	BOBINA	124,00	620,00
83	1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 05CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE	BOBINA	32,80	32,80



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

84	3	PAPEL P/ELETROCARDIOGRAMA SCHILLER AT-1, MEDIDAS 90X90X36	PACOTE	17,99	53,97
85	10	PAPEL PARA ECG, 216X30M. CARDIOTOUCH, BIONET	ROLO	39,46	394,60
86	3	PVPI SOLUÇÃO 10 % FRASCO COM 1 LITRO	FRASCO	28,00	84,00
87	10	SCALP Nº 21	UNIDADE	0,50	5,00
88	10	SCALP Nº 23	UNIDADE	0,50	5,00
89	10	SCALP Nº 25	UNIDADE	0,50	5,00
90	10	SCALP Nº 27	UNIDADE	0,50	5,00
91	1000	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,17	170,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

92	500	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,50	250,00
93	1500	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,17	255,00
94	5000	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	0,17	850,00
95	5000	SERINGA DESCARTÁVEL INSULINACOM AGULHA 13X 4,5	UNIDADE	9,34	46.700,00
96	10	SONDA NASOENTERAL ESTERILIZADA Nº 12, 110CM EM POLIURETANO ATÓXICO, RADIOPACO COM MANDRIL.	UNIDADE	1,65	16,50
97	5	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14	UNIDADE	3,88	19,40
98	5	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16	UNIDADE	1,06	5,30
99	5	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA INFANTIL Nº 10	UNIDADE	1,06	5,30
100	10	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 ADULTO	UNIDADE	70,00	700,00
101	10	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 ADULTO	UNIDADE	0,70	7,00
102	10	SONDA URETRAL Nº 6	UNIDADE	0,59	5,90
103	200	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	0,71	142,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

104	1200	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	0,71	852,00
105	2	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 14	UNIDADE	4,00	8,00
106	10	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 16	UNIDADE	3,88	38,80
107	2	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) Nº 18	UNIDADE	3,88	7,76
108	1500	SORO FISIOLÓGICO 100ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,80	4.200,00
109	1200	SORO FISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,96	3.552,00
110	700	SORO FISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3,63	2.541,00
111	50	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,80	140,00
112	50	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3,99	199,50
113	20	SORO GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2,80	56,00
114	20	SORO GLICOSE 5% 500ML SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	3,88	77,60
115	20	SORO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	3,99	79,80
116	3	TINTURA DE BENJOIM LIQUIDA EMBALAGEM C/1 LITRO	FRASCO	61,90	185,70
117	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 3	UNIDADE	7,46	14,92



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

118	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº3,5	UNIDADE	7,46	14,92
119	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 4	UNIDADE	5,69	11,38
120	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 4,5	UNIDADE	5,89	11,78
121	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 5,0	UNIDADE	10,09	20,18
122	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	90,94	181,88
123	2	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	10,54	21,08
124	2	TUBO OROTRAQUEAL Nº 6,5	UNIDADE	9,60	19,20
125	2	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	9,97	19,94
126	2	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	9,97	19,94
127	2	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	9,85	19,70
128	2	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,5	UNIDADE	9,60	19,20
129	3	VASELINA LIQUIDA EMBALAGEM C/1 LITRO	LITRO	32,46	97,38
130	10	GORRO/TOUCA, DESCARTAVEL, BRANCA, TAMANHO UNICO, TNT, COM ELASTICO, PACOTE COM 100UNIDADES	PACOTE	10,00	100,00
131	10	AGULHA 40X12, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	12,10	121,00
132	5	PROPE´DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	40,00	200,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

133	1	AVENTAL IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM NÃO TECDIDO 100% POLIPROPIELNO, COM UM LADO LAMINADO E OUTRO ABSORVENTE.	UNIDADE	86,33	86,33
134	50	FRASCO DE 250ML, TRANSPARENTE, COM DISPENSADOR POR PRESSÃO	UNIDADE	9,98	499,00
135	10	CAMPO DE TNT, 60X60CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	16,54	165,40

ATENÇÃO:

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA DOS PRODUTOS A SEGUIR, SENDO QUE EM INSTANTES O FISCAL RESPONSÁVEL ESTARÁ PRESENTE PARA EMITIR PARECER TÉCNICO, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO. O PARECER DESFAVORAVEL DE UM PRODUTO ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE DAQUELE ITEM E ASSIM SUCESSIVAMENTE. A NÃO APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA NA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DEVE ACARRETER A DESCLASSIFICAÇÃO PARA AQUELE ITEM, NÃO SENDO PERMITIDA A APRESENTAÇÃO POSTERIOR.

- GAZES CIRÚRGICAS / PACOTES COM 10 UNIDADES;
- ATADURAS CREPE DE TODOS OS TAMANHOS;
- CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE TODOS OS TAMANHOS E;
- FITA AUTOCLAVE.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - (...)/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA (...), PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE DE SAÚDE. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de materiais hospitalares, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Material Hospitalar destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O Licitante Vencedor deverá entregar os produtos hospitalares de forma parcelada em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho e as demais parcelas serão trimestrais dentro do prazo de vigência do contrato.

2.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2 Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2 O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1 A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$... (...).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde:

10695	07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.36.00.00	40
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4011
2507	07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00	4090

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até de de 201....., contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1** Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2** Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8** Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9** Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elenir Salinet, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 1414.

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os



procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco (...), agência (...), conta corrente (...).

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2 A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



9.5.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10 O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos **11.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. **11.11.1.**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos



informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 36/2020, especialmente:

13.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 24/2020.

13.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2020

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

ELENIR SALINET
Técnica de Enfermagem - Matrícula n.º 1414
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

_____ Nome da
Empresa
(CNPJ) _____, com site à _____ (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ n° _____
_____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(_____)

_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e
do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 9.1 alínea “IV” do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 24/2020 do Município de Coxilha/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO
EDITAL**

_____ inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(_____) _____ portador (a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°
_____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 8.2.2 do edital, e para fins do Pregão
Presencial n° 24/2020 do Município de Coxilha/RS, DECLARA que conhece e aceita o inteiro
teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu
todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações
desta licitação;

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ